

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Consulta Setorial da revisão C da IS nº 21.231-001, intitulada "Certificação de Organização de Projeto"

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a revisar a Instrução Suplementar (IS) nº 21.231-001, intitulada "Certificação de Organização de Projeto".

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fundamentos legais

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. Conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC pode expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

2.1.3. A seção 21.233-I do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 21 estabelece que qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projetos de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos, ou dados técnicos para grande reparo ou grande alteração, pode requerer uma certificação, de acordo com a subparte J do RBAC nº 21.

2.1.4. A seção 21.263-I do RBAC nº 21 estabelece as prerrogativas que uma Organização de Projeto pode receber.

2.1.5. O art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o RBAC e IS e estabelece critérios para a sua elaboração, dispõe em seu § 1º, alterado pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que o administrado que pretenda demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC/RBHA poderá adotar os meios e procedimentos especificados em IS ou apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

2.1.6. O § 2º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que o meio ou procedimento alternativo mencionado no § 1º deste artigo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

2.1.7. O § 3º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que a IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

2.1.8. A realização de Consulta Setorial é etapa opcional do processo normativo no caso de elaboração ou revisão de IS, e é regida pelos Art. 27 a 29 da [Instrução Normativa \(IN\) ANAC nº](#)

2.2. **Descrição e motivação das alterações introduzidas na proposta de revisão C da IS 21.231-001**

2.2.1. Encontra-se em andamento processo normativo para atualização dos RBAC nº 01 e 21 em requisitos sobre Certificação de Organização de Projeto (COPj). De forma resumida, tais alterações abrangem:

- Inclusão de definição de Organização de Projeto Certificada no RBAC nº 01;
- Inclusão de novos parágrafos na seção 21.263-I, explicitando prerrogativas relacionadas à possibilidade de envolvimento de Organizações de Projeto Certificadas na aprovação de dados técnicos para grandes alterações; e
- Melhorias em terminologia e textuais diversas para evitar interpretações incorretas do requisito.

2.2.2. As alterações propostas na IS 21.231-001C visam atualizar os meios aceitáveis de cumprimento aplicáveis aos requisitos modificados.

2.2.3. Esta consulta setorial ocorre paralelamente à consulta pública para as alterações propostas em RBAC.

2.3. **Público-alvo desta consulta setorial**

2.3.1. Esta consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos afetados pelas alterações, a saber:

- Potenciais requerentes de Certificação de Organização de Projeto;
- Detentores e requerentes de Certificados de Tipo e Suplementares de Tipo; e
- Organizações que desenvolvem dados técnicos para grandes alterações.

3. **CONVITE**

3.1. Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações. Particularmente a esta revisão, é esperado que o setor regulado afetado identifique eventuais lacunas ou situações particulares não identificadas e proponha melhorias e correções no texto.

3.2. As contribuições acerca das alterações propostas na IS nº 21.231-001C deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

3.3. As contribuições acerca das alterações propostas nos RBAC nº 01 e 21 deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

3.4. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente será publicados após a análise de todas contribuições.

3.5. Todavia, eventuais contribuições sobre itens não relacionados a esta revisão somente serão endereçadas se estiverem relacionadas a alterações pontuais ou de menor impacto. Contribuições não relacionadas a este processo e que requeiram análise mais aprofundada serão cadastradas para tratamento em momento posterior.

3.6. Além da minuta de IS submetida para esta consulta setorial no endereço acima, também poderão ser consultados os respectivos processos normativos, através da Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo [00066.000913/2023-66](https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Giusti Egas, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 01/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8684423** e o código CRC **1582AFE7**.
